



às 11:50 horas Data 27/05/2022
N 247 D. 2022
Responsável

CORRESPONDÊNCIA LIDA
em 13/05/2022
Presidente

INDICAÇÃO Nº 39/2022

O vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente à presença dos Ilustres Vereadores, solicitar que após leitura em Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a seguinte INDICAÇÃO:

- Que o Poder Executivo Municipal envie a esta Casa de Leis um Projeto de Lei alterando os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 492 de 27 de junho de 2017, que passarão a ter as seguintes redações:
- Art. 3º - Delimita-se o atendimento do referido programa a produtores rurais classificados conforme o Programa Nacional de Agricultura Familiar, restringindo assim aos agricultores cujo imóvel tenha extensão de até 20 módulos fiscais.
 - Art. 6º, §1 – Poderá ser disponibilizado o total máximo de 200 (duzentas) horas máquinas por ano aos beneficiários do programa, não se responsabilizando o Poder Público pelo atendimento de todos os requerimentos, sendo obedecida a ordem de protocolo.
 - Art. 6º, §2º - No que se refere o artigo 2º, no inciso VIII (construção de barragens), poderá ser disponibilizado até a totalidade de 400 (quatrocentas) horas anual por maquina para a execução dos serviços,

Montanha/ES, 27 de maio de 2022.

Neilton Wanderlan da Silva Côrtes

Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

Carmen Dolores Rios Almeida

Vereadora - PRB

Justificativa: A justificativa será apresentada em plenário pelo autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 942, de 27 de junho de 2017.

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural** com objetivos de estimular a educação no campo, diversificação de culturas agrícolas, melhoramento genético, erradicação de lavouras com baixa produtividade, melhoramento da qualidade dos produtos agrícolas e manutenção do homem no campo.

Parágrafo Único - Fica autorizada a utilização do maquinário público municipal para efetivação de ações do presente programa que o exigirem.

Art. 2º - São ações do presente programa:

I - A erradicação de lavouras antigas com baixa produtividade;

II - O incentivo a pesquisa na busca do melhoramento genético.

III - A educação do homem do campo sobre as novas técnicas de cultivo e tecnologia, bem como da legislação ambiental e trabalhista.

IV - A difusão de informações por parte do Poder Público acerca de temas ligados a agricultura.

YOK



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

V – A difusão da informação por parte do Poder Público acerca de temas ligados a agricultura.

VI – O melhoramento da qualidade da produção agrícola municipal,

VII – A manutenção de estradas que façam o escoamento da produção.

VIII – Construção de terrenos para secagem de café;

IX – Construção de Barragens,

IX – Destoca de murundus.

Art. 3º - Delimita-se o atendimento do referido programa a produtores rurais classificados conforme o Programa Nacional de Agricultura Familiar, restringindo assim aos agricultores cujo imóvel tenha extensão de até 09 (nove) módulos fiscais.

BB 20

Art. 4º - As ações do presente programa serão geridas e fiscalizadas pelas Secretarias Municipais de agricultura e obras que efetuarão o cadastro dos beneficiários, a efetivação das ações e o controle do programa, seguindo cronograma de atividades planejadas.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão efetuar cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia dos seguintes documentos pessoais: **Identidade, CPF, Título de Eleitor**, documentos de propriedade/posse do imóvel e comprovante de residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

II – Informações acerca da propriedade rural como: área total e nome da propriedade, cultura cultivada e localização;

III – Dados de contato como telefones ou e-mail;

IV – Licença ou autorização ambiental, quando for o caso;

V – Comprovação de regularidade fiscal junto ao município de Montanha.

Parágrafo Único - O cadastro prévio e a comprovação dos requisitos do programa é condição *si ne qua non* para enquadramento enquanto beneficiário.

Art. 6º - Caso seja requerido auxílio com maquinário público deverá ser informado qual atividade pretende realizar, bem como a área que se pretende executar os serviços.

§ 1º - Poderá ser disponibilizado o total máximo de 40 (quarenta) horas máquinas por ano aos beneficiários do programa, não se responsabilizando o Poder Público pelo atendimento de todos os requerimentos, sendo obedecida a ordem de protocolo.

§ 2º - No que se refere o artigo 2º no inciso VIII (**construção de barragens**), poderá ser disponibilizado até a totalidade de 300 (trezentas) horas anual de máquinas para a execução dos serviços.

§ 3º - Os custos com óleo diesel serão arcados integralmente pelos beneficiários do programa.

Art. 7º - Em caso de necessidade de complementação de horas para a finalização do serviço e, desde que dentro do teto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

máximo de horas, poderá ser gerada uma guia de complementação para conclusão da atividade requerida.

Art. 8º - No ato do requerimento junto ao Poder Público o produtor deverá requerer a carga horária de maquinário e comprovar a quitação perante o posto de abastecimento, de sua livre escolha, litragem de óleo diesel correspondente à carga horária requisitada.

Art. 9º - O atendimento será efetivado por região e observará a sequência de ordem e cadastro realizado de cada região.

Parágrafo Único - Excepcionalmente e, mediante justificativa, poderá ser deslocado o maquinário de determinada região quando verificada situações que exijam uma resposta rápida decorrente de caso fortuito ou força maior.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Montanha, 27 de junho de 2017.

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal